CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

SANCIONO A PRESENTE LEI

LEI DE N.º 140 DE 23 DE MARÇO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – Até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II – Até 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

III – Até 40 (trinta) minutos nos dias de pagamento do funcionário público municipal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos e suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

ARTIGO 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei , para adaptarem-se às suas disposições.

ARTIGO 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200 (duzentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências);

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (Quinta) reincidência.

ARTIGO 5º - As denúncias dos Munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à comissão de defesa do consumidor da Câmara Municipal. Encarregada de zelar pelo cumprimento dessa Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7° - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 23 DE MARÇO DE 1999.

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
Presidente

CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1° Secretário

JAIR PEREIRA GONÇALVES
2° Secretário

SANCIONO
A PRESENTE LEI